



**LEI N° 1351/2025, DE 14 DE MARÇO DE 2025.**

**DISPÕE SOBRE A DOAÇÃO DE UM IMÓVEL DE DOMÍNIO PÚBLICO MUNICIPAL, SITUADO NO DISTRITO DE TIMONHA, AO ESTADO DO CEARÁ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE GRANJA, ESTADO DO CEARÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS.**

**FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI.**

**Art. 1º** Fica o município de Granja/CE autorizado a proceder com a doação do imóvel (terreno) localizado no distrito de Timonha, para construção de uma Escola de Ensino Médio, de área total de **10.000m<sup>2</sup>** (dez mil metros quadrados), com a seguinte descrição: Inicia-se no marco denominado P-0001, georreferenciado no Sistema Geodésico Brasileiro, DATUM - SIRGAS 2000, MC-39º-zona 24S, coordenadas Plano Retangulares Relativas, Sistema UTM: N 9.640.046,3714 m e E 262.195,8755 m; deste segue AO NORTE confrontando com a RUA DO CEMITÉRIO, por uma distância de 146,97m até o vértice -P-0002, de coordenadas N 9.640.042,4947 m e E 262.048,9594 m; deste segue AO OESTE confrontando com a propriedade de NIKITA KENEDY ALVES GUILHERME, por uma distância de 63,24 m até o vértice -P-0003, de coordenadas N 9.640.105,7327 m e E 262.048,9514 m; deste segue AO NORTE confrontando com a propriedade de NIKITA KENEDY ALVES GUILHERME, por uma distância de 112,26 m até o vértice -P-0004, de coordenadas N 9.640.133,5634 m e E 262157.7094 m; deste segue A LESTE confrontando com a AV. 13 DE MAIO, por uma distância de 95,18m até o vértice -P-0001, ponto inicial da descrição deste perímetro de 417,66 m., com uma área superficial de 10.000,00 m<sup>2</sup>. Todos os azimutes e distâncias, área e perímetro foram calculados no plano de projeção UTM.

**§ 1º** A doação estipulada no *caput* acarretará na transferência da posse do bem imóvel ao Ente Federativo Estadual, por intermédio da Secretaria da Educação do Estado do Ceará.

**§ 2º** Ao imóvel doado estima-se e atribui-se o valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais).

**Art. 2º** A doação realizada será no patamar da avaliação transcrita no § 2º do art. 1º desta Lei.

**Art. 3º** Caso o donatário dê ao imóvel destinação divergente da autorizada por esta Lei, bem como da constante no instrumento de doação, deverá o imóvel retornar ao patrimônio municipal





acrescido das benfeitorias que porventura tenham sido realizadas, independentemente de processo judicial.

Parágrafo único. Se no prazo de 10 (dez) anos o Estado do Ceará não entregar a obra que justificou a presente doação, ficará automaticamente desfeita, procedendo-se a reversão/retrocessão do imóvel ao Poder Público Municipal.

**Art. 4º** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art. 5º** Ficam revogadas expressamente, as disposições em contrário, especificamente as contidas na Lei nº 1286/2023.

Paço da Prefeitura Municipal de Granja/CE, aos 14 dias do mês de março de 2025.

  
**FRANCISCO ANÍBAL OLIVEIRA DE ARRUDA COELHO FILHO**  
**PREFEITO MUNICIPAL**





## CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

**LEI N° 1351/2025, DE 14 DE MARÇO DE 2025.**

Certifico que este ato foi publicado e afixado em 14/03/2025 no flanelógrafo instalado na sede da Prefeitura Municipal de Granja-CE, em conformidade com o Art. 92 da Lei Orgânica Municipal.

  
**KELTON JOSÉ BEVILÁQUA LINHARES**  
**PROCURADOR GERAL**

